

Relator, Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente no exercício da Presidência), recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e a este negou provimento. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Plenário, 18.12.2013.

**EMB.DECL. NA RECLAMAÇÃO 12.685** (467)

ORIGEM : AI - 001846419200780500000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL  
 PROCED. : BAHIA  
**RELATORA** : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**  
 EMBTE.(S) : MARIVALDO DA SILVA CRUZ JUNIOR E OUTRO(A/S)  
 ADV.(A/S) : LUIS CARLOS CERCAL DE GODOY  
 EMBDO.(A/S) : ESTADO DA BAHIA  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA  
 INTDO.(A/S) : 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e a este negou provimento. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Plenário, 18.12.2013.

**EMB.DECL. NA RECLAMAÇÃO 14.983** (468)

ORIGEM : MI - 4216 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATORA** : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**  
 EMBTE.(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SINDIRECEITA  
 ADV.(A/S) : ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI E OUTRO(A/S)  
 EMBDO.(A/S) : SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 EMBDO.(A/S) : COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e a este negou provimento. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Plenário, 18.12.2013.

**EMB.DECL. NA RECLAMAÇÃO 15.676** (469)

ORIGEM : AG - 1310516 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PROCED. : BAHIA  
**RELATORA** : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**  
 EMBTE.(S) : HUGO AMARAL VILLARPANDO  
 ADV.(A/S) : EDSON DA SILVA SANTOS E OUTRO(A/S)  
 EMBDO.(A/S) : CONCIC ENGENHARIA S/A  
 ADV.(A/S) : FRANCISCO JOSÉ BASTOS  
 INTDO.(A/S) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e a este negou provimento. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Plenário, 18.12.2013.

**EMB.DECL. NA RECLAMAÇÃO 15.783** (470)

ORIGEM : 2012/0022927-8 - 140350 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : **MIN. LUIZ FUX**  
 EMBTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV  
 PROC.(A/S)(ES) : MONTESQUIEU DA SILVA VIEIRA  
 EMBDO.(A/S) : SÓ FRANGO ALIMENTOS LTDA  
 ADV.(A/S) : REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA  
 INTDO.(A/S) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e a este negou provimento. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Plenário, 18.12.2013.

**EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 581.947** (471)

ORIGEM : AC - 10000520050074836 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADUAL  
 PROCED. : RONDÔNIA  
**RELATOR** : **MIN. LUIZ FUX**  
 EMBTE.(S) : MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
 ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA  
 EMBDO.(A/S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A CERON  
 ADV.(A/S) : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SAO PAULO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS - TELCOMP  
 ADV.(A/S) : ANGELA DI FRANCO E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Plenário, 18.12.2013.

**EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 356.201** (472)

ORIGEM : AGERR - 164002950 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 PROCED. : PARANÁ  
**RELATORA** : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**  
 EMBTE.(S) : NATHALIA ALVES LEANDRO E OUTRO(A/S)  
 ADV.(A/S) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO E OUTRO(A/S)  
 ADV.(A/S) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBDO.(A/S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADV.(A/S) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes e, ocasionalmente, o Ministro Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 19.09.2013.

**Decisão:** O Tribunal tornou sem efeito o julgamento da sessão do Plenário do dia 19 de setembro de 2013. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Plenário, 18.12.2013.

**MANDADO DE SEGURANÇA 31.671** (473)

ORIGEM : MS - 31671 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE  
**RELATOR** : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
 IMPTE.(S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 ADV.(A/S) : CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS  
 IMPDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Teori Zavascki e Gilmar Mendes, que deferiam em parte a ordem, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. O Tribunal decidiu que durante o ano de 2013 os duodécimos serão repassados ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte com a redução de 10,74%, em caráter liminar, sem prejuízo de eventuais compensações até final julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente). Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 09.10.2013.

**Decisão:** Colhido o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, que acompanhava o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator) para conceder parcialmente a segurança, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 18.12.2013.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 728.188** (474)

ORIGEM : RELEIT - 1122820126190222 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
 PROCED. : RIO DE JANEIRO  
**RELATOR** : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
 RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 RECDO.(A/S) : SEBASTIAO RAMOS  
 ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso extraordinário e afirmou, por maioria, que a Súmula nº 11 do Tribunal Superior Eleitoral não se aplica ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. O Tribunal assentou, por maioria, que esse entendimento se aplica às eleições de 2014, inclusive, nos termos do voto do relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa (Presidente) e Rosa Weber. O Tribunal autorizou os Ministros a decidirem monocraticamente questões idênticas. Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Plenário, 18.12.2013.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.  
Luiz Tomimatsu  
Assessor-Chefe do Plenário

## ACÓRDÃOS

**Sétima Ata de Publicação de Acórdãos, realizada nos termos do art. 95 do RISTF.**

**EMB.DECL. NO AG.REG. NOS EMB.DIV. NO AG.REG. NO AG.REG. (475)**  
**NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 852.254**

ORIGEM : AI - 200705000061149 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5A. REGIAO  
PROCED. : PERNAMBUCO  
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**  
EMBTE.(S) : VENEZA PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA  
ADV.(A/S) : RAIMUNDO DE SOUZA MEDEIROS JUNIOR E OUTRO(A/S)  
EMBDO.(A/S) : UNIÃO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, rejeitou os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente) e, neste julgamento, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Marco Aurélio (art. 37, I, RISTF). Plenário, 12.12.2013.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

**EMB.DECL. NO AG.REG. NOS EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO (476)**  
**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 416.921**

ORIGEM : AC - 200005000259113 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE  
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**  
EMBTE.(S) : UNIÃO  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
EMBDO.(A/S) : RAIMUNDO CARLYLE DE OLIVEIRA COSTA  
ADV.(A/S) : TATIANA MENDES CUNHA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, rejeitou os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente) e, neste julgamento, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Marco Aurélio (art. 37, I, RISTF). Plenário, 12.12.2013.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

**EMB.DECL. NO MANDADO DE INJUNÇÃO 3.799 (477)**

ORIGEM : MI - 3799 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**  
EMBTE.(S) : EDUARDO HILGERT  
ADV.(A/S) : RAQUEL WIEBBELLING  
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e a este negou provimento, vencido o Ministro Marco Aurélio na conversão e no mérito. Votou o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso e, neste julgamento,

os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Cármen Lúcia e Luiz Fux. Plenário, 07.11.2013.

## EMENTA

**Embargos de declaração no mandado de injunção. Decisão monocrática. Conversão em agravo regimental. Aposentadoria especial. Falta de comando constitucional específico. Não conhecimento da ação. Recurso não provido.**

1. O mandado de injunção possui natureza mandamental e volta-se à colmatagem de lacuna legislativa capaz de inviabilizar o gozo de direitos e liberdades **constitucionalmente assegurados**, bem como de prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania (art. 5º, inciso LXXI, da Constituição Federal).

2. Impossibilidade de se assegurarem a contagem e a averbação de tempo de serviço em futuro pedido de aposentadoria especial.

3. Agravo regimental não provido.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.  
Guaraci de Sousa Vieira  
Coordenador de Acórdãos

## PRIMEIRA TURMA

### ACÓRDÃOS

**Sétima Ata de Publicação de Acórdãos, realizada nos termos do art. 95 do RISTF.**

**AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 745.326 (478)**

ORIGEM : AC - 10000120070054494 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL  
PROCED. : RONDÔNIA  
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**  
AGTE.(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
AGDO.(A/S) : JOAQUIM CASSIANO DA SILVA  
ADV.(A/S) : ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Unânime. Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. 1ª Turma, 17.12.2013.

## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REINTEGRAÇÃO. ESTADO DE RONDÔNIA. LEI ESTADUAL 1.196/2003 E DECRETOS ESTADUAIS 8.954, 8.955 E 9.044/2000. EXAME DE LEGISLAÇÃO LOCAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 280/STF. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DOS FUNDAMENTOS ADOTADOS. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 05.8.2008.

Tendo a Corte Regional dirimido a lide com espeque em interpretação de legislação local, incide, na espécie, o óbice da Súmula 280/STF: "*Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário*".

A jurisprudência desta Corte entende necessária a juntada do inteiro teor do acórdão em que examinada, pelo plenário ou órgão especial do Tribunal de origem, a constitucionalidade da lei impugnada via recurso extraordinário. Na espécie, ausente a cópia do incidente de inconstitucionalidade no qual o Pleno do Tribunal a quo analisou a Lei Estadual 1.196/2003. Precedentes.

Agravo regimental conhecido e não provido.

**AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 849.539 (479)**

ORIGEM : AC - 200782000067883 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5A. REGIAO  
PROCED. : PARAIBA  
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**  
AGTE.(S) : ARLINDO ANDRADE E OUTRO(A/S)  
ADV.(A/S) : HERMANO PONTES DE MIRANDA NETO E OUTRO(A/S)  
AGDO.(A/S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Unânime. Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. 1ª Turma, 17.12.2013.

## EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL. REAJUSTE. LEI 10.698/2003. ALEGADA CONTRARIIDADE AO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DEBATE INFRACONSTITUCIONAL. AUMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS PELO PODER JUDICIÁRIO SOB O FUNDAMENTO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA